RBAC 91, emenda 00	Proposta de RBAC 91, emenda XX	Justificativa
91.1507 Programa de inspeção dos tanques de	91.1507 Programa de inspeção dos tanques de	
combustível	combustível	
(b) [Reservado].	(b) [Reservado].	A emenda que aprovou a seção 91.1507 com a
(c) Somente é permitido operar um avião	(b) Somente é permitido operar um avião	quais o atual RBAC 91 está harmonizado teve o
identificado no parágrafo (a) desta seção se o	identificado no parágrafo (a) desta seção se o	intuito de aplicar uma transição a fim de que
programa de inspeção para aquele avião tiver	programa de inspeção para aquele avião incluir	todos os operadores por elas afetados se
sido revisado para incluir as inspeções,	Instruções para Aeronavegabilidade Continuada	adaptassem aos novos requisitos de segurança
procedimentos e limitações aplicáveis aos	(ICA) para sistemas de tanques de combustível	operacional. A seção vigente exige revisões de
sistemas de tanques de combustível.	desenvolvidas de acordo com as provisões do	programas de inspeção e manutenção dos
(d) As revisões propostas do programa de	RBHA-E 88 vigente até XX de XXX de 20xx, ou	operadores, a serem aprovadas pela ANAC, e não
inspeção dos sistemas de tanques de	requisito considerado equivalente pela ANAC	leva em conta a possibilidade de o fabricante
combustível, especificadas no parágrafo (c) desta	(incluindo aquelas desenvolvidas para tanques	ter cumprido emendas posteriores do RBAC 25,
seção, devem ser baseadas nas Instruções para	auxiliares de combustível, se houver algum,	nem de esses programas já terem sido
Aeronavegabilidade Continuada para sistemas de	instalados de acordo com um certificado	projetados com as características requeridas por
tanques de combustível que foram desenvolvidas	suplementar de tipo ou outras aprovações de	essas seções. Essa seção é anacrônica, já que há a
de acordo com as provisões do RBHA-E 88 ou da	projeto).	possibilidade de existirem ou surgirem hoje
seção 25.1529 e Appendix H do 14 CFR Part 25	(c) Somente é permitido operar um avião	muitos fabricantes e operadores que cumpram as
vigente em 6 de junho de 2001, emitido pela	identificado no parágrafo (a) desta seção se o	ações necessárias à segurança operacional de
FAA/EUA (incluindo aquelas desenvolvidas para	programa de inspeção para aquele avião tiver	forma não prevista por esses requisitos, pois já se
tanques auxiliares de combustível, se houver	sido revisado para incluir as inspeções,	passou muito tempo desde o início dessa
algum, instalados de acordo com um certificado	<del>procedimentos e limitações aplicáveis aos</del>	transição.
suplementar de tipo ou outras aprovações de	sistemas de tanques de combustível.	Levando isso em conta, propõe-se aqui adaptar a
projeto) e devem ser aprovadas pela ANAC.	(d) As revisões propostas do programa de	seção 91.1507 à realidade atual. Exemplos de
(e) Antes do retorno ao serviço de um avião com	inspeção dos sistemas de tanques de	requisitos considerados equivalentes ao RBHA-E
qualquer alteração em um tanque de	combustível, especificadas no parágrafo (c) desta	88 são: RBAC 21.29(f)-I, a ser cumprido por
combustível com Instruções para	<del>seção, devem ser baseadas nas Instruções para</del>	aeronaves importadas cujo certificado de tipo
Aeronavegabilidade Continuada desenvolvidas	Aeronavegabilidade Continuada para sistemas de	original tenha sido requerido antes da criação do
para atender às disposições do RBHA-E 88 ou da	tanques de combustível que foram desenvolvidas	SFAR 88 e não tenham cumprido o SFAR nem o
seção 25.1529 do 14 CFR Part 25 vigente em 6 de	de acordo com as provisões do RBHA-E 88 ou da	RBHA-E 88; e seção 25.1529 e <i>Appendix H</i> do <i>14</i>
junho de 2001, emitido pela FAA/EUA, o	seção 25.1529 e Appendix H do 14 CFR Part 25	CFR Part 25 vigente em 6 de junho de 2001 ou

operador deve incluir, no programa de inspeção do avião, inspeções e procedimentos para os sistemas de tanques de combustível baseados naquelas Instruções para Aeronavegabilidade Continuada.

(f) As mudanças no programa de inspeção do sistema de tanques de combustível identificadas nos parágrafos (d) e (e) desta seção e qualquer revisão posterior devem ser submetidas à ANAC para aprovação.

vigente em 6 de junho de 2001, emitido pela FAA/EUA (incluindo aquelas desenvolvidas para tanques auxiliares de combustível, se houver algum, instalados de acordo com um certificado suplementar de tipo ou outras aprovações de projeto) e devem ser aprovadas pela ANAC. (e) Antes do retorno ao servico de um avião com <del>qualquer alteração em um tanque de</del> combustível com Instruções para Aeronavegabilidade Continuada desenvolvidas para atender às disposições do RBHA-E 88 ou da seção 25.1529 do 14 CFR Part 25 vigente em 6 de junho de 2001, emitido pela FAA/EUA, o operador deve incluir, no programa de inspeção do avião, inspeções e procedimentos para os sistemas de tanques de combustível baseados naguelas Instruções para Aeronavegabilidade Continuada.

posterior, ou requisitos equivalentes de outra autoridade aeronáutica, a serem cumpridos por aeronaves cujo certificado de tipo original tenha sido requerido após a criação do SFAR 88 e aeronaves isentas de certificação brasileira.

(f) As mudanças no programa de inspeção do sistema de tanques de combustível identificadas nos parágrafos (d) e (e) desta seção e qualquer revisão posterior devem ser submetidas à ANAC para aprovação.